



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO PARQUE DA CONGIDA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que , a praia fluvial da Congida , tem vindo a ser utilizada como parque de campismo, embora não o sendo , e verificando-se um aumento natural dessa tendência, por razões de ordem ecológicas e, disciplinares impõe-se a necessidade de regulamentar essa utilização, atendendo ao facto da Congida fazer parte do Parque Natural do Douro Internacional.

Surgindo assim , o presente Regulamento que tem como objectivo primordial estabelecer um conjunto de normas que definam o regime de ocupação e utilização do espaço público com a instalação de tendas de campismo e caravanas tendo em vista a preservação do meio ambiente. Com o presente Regulamento pretende-se dotar o Município de Freixo de Espada à Cinta de um instrumento orientador de regras de conduta que devem ser observadas e cumpridas pelos utentes, e em especial corporizar as responsabilidades que estão subjacentes a esta autarquia.

Assim , no uso da competência prevista nos art.º 112 e art.º 241 da C.R.P., e conferida pelo art.º 53 n.º 2 alínea a) e art.º 64 n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro , a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta em Sessão Ordinária de 21 de Junho de 2002, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento.

O projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública mediante a publicação de editais nos lugares públicos de estilo e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia do Concelho.

CAPÍTULO I

Art.º 1º

Funcionamento e utilização

- 1-O funcionamento e utilização do Parque da Congida reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2- Os preços e taxas de utilização constarão da tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Art.º 2º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos , caso a caso, pelo funcionário responsável pelo Parque, cabendo recurso das decisões para o Presidente da Câmara Municipal.

Art.º 3º

Declinação de responsabilidade

- 1- A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos utentes e seu material, ocorrido dentro da zona do Parque.
- 2- A responsabilidade por estes actos deverá ser imputada aos seus autores ou tutores, no caso de se tratar de menores.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO

Art.º 4º

Admissibilidade

- 1- No Parque da Congida apenas é admitida a instalação de tendas e caravanas normalmente utilizadas nos Parques de Campismo.
- 2- Sem prejuízo do número anterior , a Câmara Municipal poderá casuisticamente autorizar outras formas de ocupação e utilização do espaço público, sujeitando-as a licenciamento.

Art.º 5º

Licenciamento circunstancial

- 1- No âmbito do n.º 2 do artigo anterior, o requerimento deverá conter as seguintes menções:
 - a) Identificação do requerente , com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número e data de emissão de bilhete de identidade e arquivo de identificação, no caso de pessoas singulares , e número do cartão de pessoa colectiva , no caso de pessoa colectiva;
 - b) Actividade a que se destina;
 - c) Local exacto onde pretende efectuar a ocupação;
 - d) O período da ocupação.
- 2- O requerimento deve ser acompanhado de :
 - a) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal com identificação do local previsto para a ocupação;
 - b) Planta de situação ou fotografia a cores indicando o local previsto para a fixação , colada em folha A4;
 - c) Desenho do meio ou artigo a utilizar na ocupação , com a indicação da forma e dimensão;
 - d) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerimento;

3- Poderão ainda ser exigíveis outros elementos e informações que pela natureza da ocupação requerida se tornem necessários ao processo de licenciamento.

Art.º 6º

Licença

1- A competência para a emissão da licença de ocupação e utilização do espaço público é do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada nesse âmbito.

2- A utilização da licença de ocupação e utilização do espaço público é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente através de arrendamento ou cedência de exploração .

3- O prazo de duração da licença será fixado no despacho de autorização, considerando-se que em condições normais esta é concedida pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser renovada por iguais períodos.

Art.º 7º

Taxas

1- A utilização do Parque da Congida feita nos termos do art.º 4 n.º1 fica sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Anexo I.

2- Ao licenciamento circunstancial e às renovações são aplicadas as respectivas taxas estabelecidas no Anexo II.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art.º 8º

Recepção

- 1- A recepção funcionará nas instalações do complexo turístico da Congida , das 9 às 20 horas.
- 2- Após esse horário, admite-se a entrada de novos utentes desde que, a sua inscrição seja feita no dia seguinte.

Art.º 9º

Admissão

- 1- A inscrição para admissão refere-se apenas, em princípio, ao utente e aos seus descendentes e ascendentes directos e deverá ser efectuada nas instalações do complexo turístico da Congida, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nacionais – Bilhete de identidade;
 - b) Estrangeiros ou nacionais residentes no estrangeiro – passaporte ou documento de identificação similar.
- 2- Os documentos supra referidos serão devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas.
- 3- Os utentes com idade inferior a 16 anos só poderão utilizar o parque quando acompanhados pelos seus legais representantes ou por pessoas maiores que se responsabilizem por estes .

Art.º 10º

Registo

- 1-No acto de admissão será efectuada o respectivo registo da entrada, com indicação do nome do utente, do número de pessoas que o acompanham e de todo o material que constitui o seu acampamento.
- 2- Mediante a entrega dos documentos referidos no artigo anterior será fornecido um “ dístico de admissão “ que deverá ser colocado no exterior da tenda ou caravana em local bem visível .
- 3- No momento da saída do parque, após efectuarem o pagamento , os utentes devolverão os dísticos de admissão, a sua não apresentação ou danificação implicará o pagamento de uma taxa.

Art.º 11º

Restrições à admissão

É interdita a entrada a pessoas que:

- a) Sejam portadoras de doenças infecto- contagiosas ou que, de qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária;
- b) Seja portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras.

CAPTÍTULO IV

UTENTES

Art.º 12º

Direitos dos utentes

Os utentes têm direito:

- a) Utilizar as instalações do parque;
- b) Conhecer previamente as taxas de utilização do parque;
- c) Exigir a passagem de documento de quitação por cada pagamento efectuado;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento do parque, o qual deverá estar exposto na recepção, para consulta pública, em local de fácil acesso aos utentes;

Art.º 13º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes do parque , de entre outros não especificados:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade do funcionário responsável pelo seu funcionamento;
- b) Apresentar na recepção , dentro do horário de funcionamento:

- 1- Os documentos de identificação , sempre que lhes sejam solicitados;
 - 2- Os recibos comprovativos de pagamento de taxas, sempre que lhes sejam pedidos;
 - 3- Fazer a entrega de todos os objectos achados no parque;
 - 4- Abandonar o parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, desde que a lotação esteja esgotada e o responsável pelo parque tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;
- c) Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no parque, designadamente no que se refere a :
- 1- Desperdícios de águas sujas;
 - 2- Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;
 - 3- Prevenção de doenças infecto – contagiosas;
 - 4- Uso dos locais próprios para acender fogo;
 - 5- Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento.
- d) Respeitar:
- 1- O período de silêncio e repouso das 23 às 7 horas;
 - 2- A ordem e a disciplina , tanto individual como colectiva , abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;
 - 3- Na montagem do equipamento , deve respeitar a distância mínima de 2 m em relação aos outros utentes.

Art.º 14º

Interdições

1-É interdito aos utentes o seguinte:

- a) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
- b) Destruir ninhos;
- c) Deitar fora dos recipientes destinados a esse fim lixos ou outros detritos, bem como deitar no terreno ou no rio , água com detritos de qualquer espécie;
- d) Utilizar as pias de lavar a louça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que lhes são destinados;
- e) Lavar roupa ou louça no rio;
- f) Vazar no rio quaisquer líquidos susceptíveis de o poluir;
- g) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- h) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;

- i) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar e outras;
 - j) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas;
 - k) Fazer fogo ao ar livre , salvo nos locais devidamente autorizados;
 - l) Usar vestuário, praticar quaisquer actos ou proferir palavras que ofendam a moral, os bons costumes ou a ordem do parque.
- 2- A contravenção ao disposto nas alíneas a), b) , c) ,e), e f) , do n.º 1 implica o pagamento de coima no valor de € 50 euros.
- 3- A contravenção ao disposto nas alíneas d) ,g) , h) , e k) , do n.º 1 implica o pagamento de coima no valor de € 25 euros.
- 4- A contravenção ao disposto nas alíneas i) ,j) e l) , do n.º 1 implica o pagamento de coima no valor de € 15 euros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 15º

Objectos perdidos

- 1- Todos os objectos achados no parque deverão ser entregues na recepção, os quais serão devidamente discriminados em livro próprio, com a identificação da pessoa que os encontrou.
- 2- Quando um objecto for reclamado, será entregue a quem pertencer-lhe , sendo registado no respectivo livro a sua identificação e a data de entrega, depois do interessado assinar a sua recepção.

Art.º 16º

Sanções

- 1- Independentemente de qualquer acção judicial , e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o Regulamento da parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e expulsão do parque, temporariamente ou definitivamente , conforme a

gravidade das faltas cometidas sendo, nos casos graves, apreendido o documento de identificação do campista.

2- As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário responsável pelo parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara ou Vereador, no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes são da competência do Presidente da Câmara , após audição do utente.

3- Quando necessária , poderá ser pedida a intervenção de autoridade policial pelo responsável do parque ou por quem o substitua.

Art.º 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

Edgar Manuel da Conceição Gata

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

(Art.º 7 do Presente Regulamento)

UTENTES	Escudos	Euros
1- Crianças até aos 5 anos	Grátis	Grátis
2- Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos (inclusive).....	100\$00	0,50
3- Adultos (mais de 10 anos).....	300\$00	1,50

EQUIPAMENTO	Escudos	Euros
Tenda, atrelado- tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas) :		
1- Até 4 m2 (canadiana).....	250\$00	1,25
2- De 4 m2 a 20 m2.....	450\$00	2,25
Caravanas , auto – caravanas, reboques (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
1- Até 4 m2.....	250\$00	1,25
2- De 4 m2 a 6 m2.....	400\$00	2
3- Mais de 6 m2	600\$00	3

Observação :

1-As taxas são diárias.

2-Os munícipes estão isentos de taxas.

ANEXO II

TABELA DE LICENÇAS

(Art.º 7º do Presente Regulamento)

Licenças (período 6 meses)	Escudos	Euros
- Até 4 m2	30.000	600
- De 4 m2 a 6 m2.....	35.000	700
- Mais de 6 m2.....	45.000	900